

COMUNICADO AO MERCADO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Companhia” ou “Eletrobras”) (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração aprovou a assinatura do Termo Aditivo (“Aditivo”) ao Acordo de Acionistas celebrado entre a Eletrobras e a estatal Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (“ENBPar”), nova controladora da Eletronuclear S.A. (“Eletronuclear”).

O Aditivo visa a unificação do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos, previstos no Acordo de Acionistas, em um comitê único - Comitê de Auditoria e Riscos da Eletronuclear.

Além disso, o Aditivo determina que o novo Comitê seja composto por 5 (cinco) membros considerados independentes, sendo que ao menos um desses membros deverá ser membro do Conselho de Administração da Eletronuclear.

O referido Aditivo se encontra anexo a este Comunicado ao Mercado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

1º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear

Este 1º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear (“1º Aditivo”) é celebrado entre:

(i) **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. – ENBPAR**, empresa pública, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.913.162/0001-23, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco U, térreo, CEP 70065-900, Brasília - DF, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ENBPar”);

e, de outro lado:

(ii) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCN quadra 06, torre “A”, bloco “A”, 6º andar, Shopping ID, CEP 70716- 900, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Eletrobras” e, em conjunto com a ENBPar, doravante designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

As Partes celebraram o Acordo de Acionistas da Eletronuclear em 20 de abril de 2022, com o objetivo de definir termos e condições para disciplinar as relações entre os Acionistas;

As Partes têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear, que se regerá pela seguinte redação do item 3.3, do Capítulo III – Administração:

3.3 Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos da Eletronuclear. As Partes adotarão as providências necessárias para unificar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Riscos em 1 (um) comitê único – Comitê de Auditoria e de Riscos – conforme atribuições a serem indicadas pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, sempre observadas as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016. Ainda, as Partes deverão assegurar que o Estatuto Social da Eletronuclear preveja a manutenção de tal comitê, enquanto órgãos de assessoramento vinculados diretamente ao Conselho de Administração da Eletronuclear.

3.3.1 As Partes acordam que o Comitê de Auditoria e de Riscos serão compostos por 5 (cinco) membros, todos escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, efetivos, sem suplentes, independentes, com prazos de mandato não coincidentes para cada membro, conforme o critério de

independência constante da Cláusula 4.3 do Acordo de Acionistas e observado o disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.2 A escolha dos membros descritos na Cláusula 3.3.1 acima deverá recair sobre ao menos um membro independente do Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Lei aplicável. Este 1º Termo Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

7.2 Resolução de disputas. As disputas, controvérsias e/ou diferenças entre as Partes relacionadas a ou em conexão com este 1º Termo Aditivo, e desde que envolvam exclusivamente matéria de direito societário, bem como direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”), serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com as Normas da Câmara (“Regulamento”) em vigor no momento da arbitragem, no que não conflitar com este 1º Termo Aditivo, excetuando ainda o que vier a ser modificado neste 1º Termo Aditivo. A arbitragem será de direito, não podendo o tribunal arbitral decidir com base em equidade.

7.2.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros e a indicação de tais árbitros seguirá o procedimento previsto no Regulamento, sendo que o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelas Partes dentre uma lista elaborada pelos demais árbitros.

7.2.2 A arbitragem deverá ter foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, e deverá ser conduzida em português. A arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

7.2.3 As Partes somente poderão requerer liminares e outras medidas provisórias que estarão expressamente sujeitas à revisão pelo tribunal arbitral. Antes da formação do tribunal arbitral, liminares e outras medidas provisórias e/ou ações de execução, conforme for aplicável, poderão ser requeridas, a critério da parte interessada, (i) perante a jurisdição estatal no foro da sede da arbitragem; ou (ii) em um procedimento de arbitragem de emergência de acordo com o Regulamento. Após a instituição do tribunal arbitral, quaisquer outros recursos jurídicos autorizados pela Lei de Arbitragem deverão ser requeridos na jurisdição da região de Brasília, Distrito Federal, Brasil.

7.2.4 A resolução de quaisquer disputas que não estejam englobadas no escopo da arbitragem, previsto na Cláusula 7.2 acima, ocorrerá na Justiça Comum, na jurisdição da região de Brasília, Distrito Federal, Brasil, a qual é escolhida de forma exclusiva pelas Partes.

7.3 Título extrajudicial. As Partes reconhecem que este 1º Termo Aditivo constitui título extrajudicial, observando as disposições estabelecidas no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

7.4 Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Acordo se darão por escrito e serão entregues pessoalmente à pessoa aplicável, por meio de serviço de portador reconhecido, ou por correio registrado, e-mail ou serviço expresso de entrega, desde que, em qualquer caso, com aviso de recebimento, para o endereço indicado no preâmbulo deste 1º Termo Aditivo.

Se endereçadas à ENBPar, aos cuidados de:

Ney Zanella dos Santos, tel (61) 2032-5143, e-mail: zanella@enbpar.gov.br

Na Esplanada dos Ministérios, bloco U, térreo, CEP 70.065-900, Brasília, Distrito Federal.

Se endereçadas à Eletrobras, aos cuidados de:

Rodrigo Vilella Ruiz, tel: (21) 2514 5887, e-mail: rodrigo.ruiz@eletrobras.com

Na Rua da Quitanda, 196, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-005.

7.4.1 Qualquer notificação, consentimento, solicitação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste 1º Aditivo ao Acordo de Acionista da Eletronuclear serão consideradas como devidamente entregues (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente; ou (ii) na data da emissão do aviso de recebimento, se enviado por correio registrado, serviço de portador reconhecido ou serviço expresso de entrega.

7.5 Efeito vinculante e cessão. Este 1º Termo Aditivo é vinculante e produz efeitos para o benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Este 1º Termo Aditivo não pode ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

7.6 Averbação do 1º Termo Aditivo. Este 1º Termo Aditivo deverá ser arquivado na sede da Eletronuclear e averbado no livro de registro de ações nominativas da Eletronuclear, nas páginas relativas a cada Parte, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, consignando o seguinte texto:

“Os direitos inerentes às ações representadas por este registro se vinculam e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado entre Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPAR e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras em 22 de abril de 2022”, e aditado por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas firmado pelas mesmas partes em [dia] de [mês] de [ano].

7.7 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este 1º Termo Aditivo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável, e vincula não só as Partes, mas também

seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente 1º Termo Aditivo em 2 (duas) vias idênticas, junto a 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, [dia] de [mês]de 2022.